

**RESOLUÇÃO DIPRE Nº 215.2016, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.**

**REGULA A ALTURA MÁXIMA DE  
EMPILHAMENTO DE CONTÊINERES VAZIOS  
NOS TERMINAIS PORTUÁRIOS E  
RETROPORTUÁRIOS, INSTALADOS NA ÁREA  
DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP/AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VII, do artigo 30 do Estatuto, e

- considerando a Decisão DIREXE nº 437.2016, em sua 1777ª Reunião Ordinária, realizada em 26-08-2016;
- considerando a Lei nº 12.815, de 6 de junho de 2013, que define as competências da Administração do Porto Organizado de Santos;
- considerando os ditames da Norma Regulamentadora nº 29 - NR29 - que trata da Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, publicada pela Portaria SSST N.º 53, de 17 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, em seu item 29.1.4.4 - Compete às administrações portuárias, dentro dos limites da área do Porto Organizado de Santos, zelar para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, e ainda em seu item 29.1.6 Plano de Controle de Emergência - PCE e Plano de Ajuda Mútua - PAM, subitem 29.1.6.2 d) - Devem ser previstos os recursos necessários, bem como linhas de atuação conjunta e organizada, sendo objeto dos planos as seguintes situações: condições adversas de tempo que afetem a segurança das operações portuárias;
- considerando os acidentes ocorridos de queda de contêineres vazios nos pátios de armazenamento existentes na área portuária e retroportuária do Porto Organizado de Santos;
- considerando demanda da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, disposta na 11ª reunião da Comissão Local das Autoridades Anuentes do Porto de Santos - CLAPS, por regulação da altura máxima de empilhamento de contêineres vazios na área portuária e retroportuária do Porto Organizado de Santos;
- considerando os laudos técnicos de armazenagem segura, elaborados por profissionais habilitados, acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolhidas junto ao órgão de classe competente, recebidos pela Autoridade Portuária das empresas movimentadoras de contêineres, instaladas na área portuária e retroportuária do Porto Organizado de Santos,

## RESOLUÇÃO DIPRE Nº 215.2016 – cont. fl. 2

### RESOLVE:

1. Regular a altura máxima de empilhamento de contêineres vazios nos terminais movimentadores de contêineres, instalados na área portuária e retroportuária do Porto Organizado de Santos, conforme segue:

a) BANDEIRANTES LOGÍSTICA INTEGRADA.

Altura máxima para o empilhamento dos contêineres vazios de 1(um) contêiner de alto, não sendo permitida a montagem de pilhas solteiras.

Nota: Carta de 10/07/2014 – Exp.: 42.375/14-33.

b) BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. – BTP.

Altura máxima para o empilhamento dos contêineres vazios de 6 (seis) contêineres de alto em no mínimo 2 (duas) pilhas, seguidas de outras menores para diminuir a área de ação e a velocidade dos ventos, podendo chegar até 7(sete) de alto (capacidade máxima de empilhamento da empilhadeira de vazios), mediante a realização de análise de risco específica para essa operação. Não será permitida a montagem de pilhas solteiras, excetuando o empilhamento de 3(três) contêineres vazios, sem apoio de pilhas laterais, apenas durante operação de movimentação das pilhas.

Nota: Carta CEO-00495/14 de 20/08/2014 – Exp.: 51.700/14-11.

ART's nºs: 92221220141080818 e 92221220141078396 – CREA/SP.

c) DEICMAR S.A.

Altura máxima para o empilhamento dos contêineres vazios de 3(três) contêineres de alto, não sendo permitida a montagem de pilhas solteiras.

Nota: Cartas JUR 213 e 219/2014 de 08 e 13/08/2014 – Expedientes: 48.857/14-05 e 49.717/14-73.

ART nº: 92221220141020198 – CREA/SP.

d) ECOPORTO SANTOS S.A.

TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA. - TERMARES

Altura máxima para o empilhamento dos contêineres vazios de 5(cinco) contêineres de alto em forma de blocos. O empilhamento em pilhas solteiras só será permitido para contêiner de 20' e para até uma unidade de altura empilhada sobre o contêiner apoiado no piso.

Nota: Carta TCONJURCE 00114/14 de 08/08/2014 – Exp.: 49.110/14-51

Carta TMARJURCE 00031/14 de 08/08/2014 – Exp.: 49.117/14-04

ART nº: 92221220140983058 – CREA/SP.

## RESOLUÇÃO DIPRE Nº 215.2016 – cont. fl. 3

### e) LIBRA TERMINAIS S.A.

Altura máxima para o empilhamento dos contêineres vazios de 6(seis) contêineres de alto em no mínimo 2(duas) pilhas, seguidas de outras menores para diminuir a área de ação e a velocidade dos ventos, não sendo permitida a montagem de pilhas solteiras, excetuando o empilhamento de 3(três) contêineres vazios, sem apoio de pilhas laterais, apenas durante operação de movimentação das pilhas. Para contêineres do tipo *reefer*, a altura máxima para empilhamento deve ser limitada a 1(uma) altura mais baixa do que as pilhas de contêineres do tipo *dry*.

Nota: Carta SSMA-043/2014 de 17/10/2014 – Exp.: 64.907/14-84.

ART's n°s: 92221220141417870 / 92221220141410856 / 9222122141418914 – CREA/SP.

### f) MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Não há empilhamento de contêiner vazio, sendo que os mesmos podem ficar por apenas 24h no terminal.

Nota: Carta de 11/07/2014 – Exp.: 43.527/14-15.

### g) RODRIMAR S.A – TERMIMAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS.

Altura máxima para o empilhamento dos contêineres vazios de 5(cinco) contêineres de alto em no mínimo 2(duas) pilhas, seguidas de outras menores, não sendo permitida a montagem de pilhas solteiras.

Nota: Carta de 25/07/2014 – Exp.: 45.503/14-28.

ART n°: 92221220140932892 – CREA/SP.

### h) SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Altura máxima para o empilhamento dos contêineres vazios de 5(cinco) contêineres de alto em forma de blocos, não sendo permitida a montagem de pilhas solteiras, podendo chegar até 6(seis) ou 7(sete) de alto (capacidade máxima de empilhamento da empilhadeira de vazios) mediante a realização de análise de risco específica para essa operação, acompanhada da respectiva ART.

Nota: 06/QSSMA/14 de 11/08/2014 – Exp.: 51.629/14-41.

ART N°: 92221220141119148 – CREA/SP.

### i) TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA. – TRANSBRASA.

Altura máxima para o empilhamento dos contêineres vazios de 5(cinco) contêineres de alto, não sendo permitida a montagem de pilhas solteiras.

Nota: Carta Oper-2711/2014 de 11/07/2014 – Exp.: 41.814/14-36.

N° ART: 92221220140874120 – CREA/SP.

## RESOLUÇÃO DIPRE Nº 215.2016 – cont. fl. 4

2. Na ausência de laudo técnico de armazenagem segura específico, os terminais deverão adotar a altura máxima para o empilhamento dos contêineres vazios de 1(um) contêiner de alto.
3. Salvo os casos expressos nesta Resolução, quaisquer alterações na altura máxima de empilhamento de contêineres vazios, na área portuária e retroportuária do Porto Organizado de Santos, devem ser precedidas da elaboração de novo laudo técnico de armazenagem segura, acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolhida junto ao órgão de classe competente e enviado a esta Autoridade Portuária, a fim de que, após a sua análise e aceitação, atualize-se o presente ordenamento.
4. A responsabilidade de garantir o atendimento a esta Resolução é exclusiva dos terminais movimentadores de cargas contêinerizadas, sendo que caberá à Superintendência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho - SUMAS, da Diretoria de Engenharia - DIENG e à Superintendência de Operação Portuária - SUPOP, da Diretoria de Operações Logísticas - DILOG, a realização de fiscalizações periódicas.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

José Alex Botelho de Oliva. M.Sc.  
**Diretor-Presidente**